TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8027/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3299/2011
PROTOCOLO	:	1033252
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3299/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, criado pela Lei Municipal nº 278/2007, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990 à época vigente, de responsabilidade do gestor **OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

assim em caráter preliminar as Análises Processuais às ff. 103/106 e 208/209.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio dos Ofícios às ff. 108 e 212, oportunidade que apresentou justificativas e documentos às ff. 110/207 e 214/215.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 110/207 e 214/215, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 218/221, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1– De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 218/221 a Lei Municipal nº 352/2009 - LOA autorizou para o FUNDEB créditos orçamentários na ordem de R$ 3.170.000,00;

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementando o montante de R$ 578.500,00 e reduzindo as dotações orçamentárias de R$ 328.500,00, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 3.420.000,00, conforme o Anexo às ff. 15/16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações estão de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 117/123, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 14 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o FUNDEB na ordem de R$ 3.170.000,00 e arrecadado R$ 2.937.313,65, cuja previsão e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 3.420.000,00 o FUNDEB executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.962.013,39, que pelo visto no Anexo às ff. 15/16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 da MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 21 (Balanço Financeiro) revela que o FUNDEB não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 73/85.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 22 (Balanço Patrimonial), as contas do FUNDEB apresentam Superávit de R$ 68.807,53, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF e do ***caput*** do **art. 21** da Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que no exercício foi apurado déficit de R$ 24.699,74, financiado pelo saldo de disponibilidade do exercício anterior de R$ 82.901,54, conforme visto no Anexo à f. 21 (Balanço Financeiro);

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007, por ter destinado mais de 60% (sessenta inteiros por cento) dos recursos do FUNDEB, inclusive rendimentos de aplicação financeira na ordem de R$ 2.937.313,65, o montante de R$ 1.814.253,81 para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, isto é, 61,77% (sessenta e um inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme visto no Anexo às ff. 15/16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

6.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21**, conforme visto no Anexo às ff. 15/16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**;

6.9.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata no Anexo às ff. 15/16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

6.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo Anexo à f. 25 (Demonstração das Variações Patrimoniais), por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto às ff. 89/90.

6.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à f. 87;

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Balanço Orçamentário à f. 19; o Balanço Financeiro à f. 21; o Balanço Patrimonial à f. 22 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 25 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** no contexto de seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **senhor OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO.**

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg